



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 21

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1986

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio.

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Saúde.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/86/A, de 14 de Maio.

Altera o quadro de pessoal do Hospital da Horta.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/A, de 14 de Maio

Define os quadros e regulamenta o funcionamento dos serviços na directa dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 88/86:

Autoriza a realização da despesa resultante da concessão, a Manuel Ávila de Sousa, pescador, de um empréstimo destinado ao financiamento das despesas de aquisição de uma embarcação de Pesca Artesanal.

Resolução N.º 89/86:

Autoriza a realização da despesa resultante da concessão, a Martins Pereira da Rosa, pescador, de um empréstimo destinado ao financiamento das despesas de aquisição de uma embarcação de Pesca Artesanal.

Resolução N.º 90/86:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

Resolução N.º 91/86:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução N.º 92/86:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 53/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 54/86:

Fixa o montante de ajuda de custo a que têm direito diariamente os membros dos corpos activos das Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 55/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 56/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N.º 48/86:

Define o sistema de auxílio financeiro para com os investimentos feitos na construção de instalações fixas de ordenha e a aquisição do respectivo equipamento.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 49/86:

Fixa os preços de venda ao público das cigarrilhas «Pérolas» e «Long Ladies».

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 57/86:

Determina o Reajustamento dos lugares de Pessoal Auxiliar do Ensino Primário.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 58/86:

Determina que para efeitos do Artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 206-A/85, de 10 de Dezembro, e até 31 de Dezembro do corrente ano, consideram-se casais jovens, todos aqueles cuja soma de idade dos cônjuges não fosse superior a 50 anos em 1 de Janeiro último.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 59/86:

Aprova o programa das provas de conhecimento para os concursos de ingresso, referentes às categorias de: Técnico Auxiliar de Acção Social de 2.ª Classe; Ajudante de Creche e Jardim de Infância e Auxiliar de Educação; Operador Estagiário; Economista de 2.ª Classe; Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe e Motorista de Pesados de 2.ª Classe; Telefonista de 2.ª Classe; Contínuo de 2.ª Classe; Servente de Cantina, Servente de Armazém, Fiel de Armazém e Encarregado de Instalações; Operador de Reprografia, Operador de Offset de 3.ª Classe e Impressor de Offset de 3.ª Classe.

Despacho Normativo N.º 60/86:

Aprova o programa das provas de conhecimento para os concursos de ingresso, referentes às categorias de: Electricista de 3.ª Classe, Mecânico de Automóveis de 3.ª Classe, Lubrificador de 3.ª Classe, Serralheiro de 3.ª Classe, Fogueiro de 3.ª Classe, Pintor de 3.ª Classe, Pedreiro de 3.ª Classe, Carpinteiro de 3.ª Classe, Caiador de 3.ª Classe, Jardineiro de 3.ª Classe, Cozinheiro de 2.ª Classe e Cozinheiro de 3.ª Classe; Auxiliar de Acção Médica de 3.ª Classe, Ajudante de Enfermeira de 3.ª Classe, Maqueiro de 3.ª Classe, Barbeiro-Cabeleireiro de 3.ª Classe, Auxiliar de Alimentação de 3.ª Classe, Operador de Lavandaria de 3.ª Classe, Roupeiro de 3.ª Classe, Costureira de 3.ª Classe, Fiel Auxiliar de Despensa de 3.ª Classe e Fiel Auxiliar de 3.ª Classe, Auxiliar de Apoio e Vigilância de 3.ª Classe e Servente.

Despacho Normativo N.º 61/86:

Acréscenta e altera alguns artigos ao Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, — Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso dos Quadros de Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio.

A experiência colhida durante os últimos anos aconselha a que se concretizem algumas alterações, de natureza predominantemente organizacional, na Direcção

Regional de Saúde. A necessidade desta reformulação é tanto mais justificada quanto se tem em vista a missão e os objectivos de um sistema de saúde que responda de forma coerente e eficaz às necessidades da população e tenha em conta as características específicas dos Açores, marcados decisivamente pela insularidade.

A realização efectiva deste desiderato implica a existência de uma rede de instalações e serviços, a definição das suas atribuições e da forma como as várias unidades que a compõem se articulam entre si, não esquecendo, do conjunto, as entidades privadas que actuam no sector. Por outro lado, tem de se dispor de pessoal com a formação e em número suficiente para a realização dos objectivos fixados, definir a forma como ele se liga à rede de saúde ou com ela coopera, bem como o papel que, neste contexto, assumem os profissionais em regime de trabalho livre ou de convenção. Para tal é indispensável:

A publicação de legislação que estabeleça pormenorizadamente a forma como se fará a gradual transformação do sector em termos de organização, bem como a definição participada dos objectivos a atingir, dos quais será de distinguir o trabalho junto da comunidade;

A gradual dotação das várias ilhas dos Açores com os serviços, as instalações e o equipamento necessários à correcta e complexa resposta às necessidades da sua população;

A clara definição do estatuto do pessoal do sector da saúde na Região;

A formação, o aperfeiçoamento constante e a fixação daquele pessoal indispensável ao funcionamento do sistema;

A definição das condições de acesso do utente ao sistema de saúde.

É no conjunto destas medidas interligadas e interdependentes e com a concretização dos grandes objectivos do sector que construiremos aquilo que tem sido designado como Serviço Regional de Saúde.

É necessário, no entanto, assegurar, cada vez com mais eficácia, a execução coordenada de tal política, pelo que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional de Saúde, tem de dispor de estruturas centrais devidamente organizadas e com condições de dar resposta rápida e adequada às solicitações que lhe sejam feitas, decorrentes do exercício da sua competência e provenientes dos serviços, estabelecimentos, instituições e profissionais envolvidos no processo descrito.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º A Direcção Regional de Saúde é um órgão de coordenação, inspecção, estudo e apoio técnico-normativo do sector da saúde, ao qual incumbe, designadamente:

a) Contribuir para a definição dos objectivos, das

políticas e da estratégia global do sector, de modo a assegurar a cobertura médico-sanitária da Região;

- b) Executar a política definida para o sector, tendo em vista a consolidação de um sistema de saúde unificado;
- c) Orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes;
- d) Orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde, coordenando a sua actuação e promovendo a respectiva fiscalização;
- e) Exercer, nos termos da legislação aplicável, a tutela sobre as actividades privadas desenvolvidas no âmbito do sector;
- f) Estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas existentes e seu funcionamento;
- g) Elaborar projectos de diplomas regulamentares;
- h) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- i) Promover a preparação e elaboração das propostas de plano e orçamento sectoriais;
- j) Assegurar a execução do plano e orçamento e proceder à respectiva avaliação;
- l) Assegurar e regulamentar a aquisição de serviços de saúde, nomeadamente através de acordos e convenções, quando não exista suficiente capacidade de resposta dos serviços da rede oficial;
- m) Assegurar o cumprimento das normas que regulamentam o exercício profissional no sector;
- n) Cooperar com os organismos de representação profissional no sentido de assegurar um melhor nível deontológico e técnico no exercício das profissões médica, de enfermagem e paramédica;
- o) Preparar a actuação do Serviço Regional de Saúde em situações de catástrofe;
- p) Superintender, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil, na utilização dos meios disponíveis do sector, quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior;
- q) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária da Região;
- r) Garantir colaboração a outros departamentos que exerçam actividades ligadas ao sector;
- s) Cooperar com organizações nacionais e internacionais que actuem no âmbito do sector;
- t) Promover, dirigir e acompanhar as actividades que lhe forem definidas.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Art. 2.º A Direcção Regional de Saúde compreende os seguintes órgãos e serviços:

1) Órgãos e serviços centrais:

A) De carácter consultivo, o Conselho Regional de Saúde;

B) De natureza operativa:

- a) A Direcção de Serviços de Saúde Pública;
- b) A Direcção de Serviços de Administração;
- c) A Direcção de Serviços de Organização e Planeamento.

2) Órgãos e serviços externos:

- A) Centros de saúde;
- B) Centro Termal das Furnas;
- C) Centro de Oncologia dos Açores;
- D) Hospitais;
- E) Escolas de enfermagem.

SECÇÃO I

Órgão de carácter consultivo

Conselho Regional de Saúde

Art. 3.º O Conselho Regional de Saúde é um órgão de natureza consultiva que funciona junto da Direcção Regional de Saúde.

1 — Compõem o Conselho Regional de Saúde:

- a) O director regional de Saúde, que preside;
- b) Os directores de serviço da Direcção Regional de Saúde;
- c) Os directores dos centros de saúde;
- d) O director do Centro Termal das Furnas;
- e) O director do Centro de Oncologia dos Açores;
- f) Os directores dos hospitais;
- g) Os directores das escolas de enfermagem;
- h) Um representante dos médicos;
- i) Um representante dos enfermeiros;
- j) Três representantes dos utentes, a designar pela Assembleia Regional.

2 — Poderão ser convidados a participar em reuniões do Conselho Regional de Saúde, sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência em assuntos respeitantes ao sector.

Art. 4.º Compete ao Conselho Regional de Saúde pronunciar-se sobre questões do sector, nomeadamente em matéria de plano e definição de política de saúde.

Art. 5.º O Conselho Regional de Saúde reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou sob proposta da maioria dos seus membros.

Art. 6.º O Conselho Regional de Saúde elaborará o seu regulamento, que submeterá à aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

SECÇÃO II

Órgãos operativos

SUBSECÇÃO I

Direcção de Serviços de Saúde Pública

Art. 7.º A Direcção de Serviços de Saúde Pública é um órgão de natureza operativa a quem compete

o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização das actividades desenvolvidas no âmbito da prestação de cuidados de saúde pelos centros de saúde, Centro Termal das Furnas, Centro de Oncologia dos Açores e hospitais.

Art. 8.º A Direcção de Serviços de Saúde Pública compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Cuidados Essenciais de Saúde;
- b) Divisão de Cuidados Hospitalares;
- c) Divisão de Acordos, Convenções e Prestações Indirectas de Saúde.

Art. 9.º A Divisão de Cuidados Essenciais de Saúde compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde não hospitalares, coordenando e fiscalizando as actividades desenvolvidas;
- b) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos centros de saúde, tendo como objectivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados como a sua humanização;
- c) Avaliar o rendimento técnico dos serviços;
- d) Superintender no processo de cuidados de saúde pelos centros de saúde, colaborando na definição de critérios de afectação dos recursos disponíveis;
- e) Apoiar científica e tecnicamente os organismos concelhios e regionais responsáveis pela salubridade, sempre que para isso for solicitada, e exercer, com os demais, as actividades de licenciamento e fiscalização que por lei lhe competem;
- f) Executar as actividades referentes ao licenciamento e inspecção de estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos, bem como do exercício profissional dos farmacêuticos e auxiliares de farmacêutico;
- g) Coordenar as actividades desenvolvidas nos estabelecimentos termiais da Região e no Centro de Oncologia dos Açores.

Art. 10.º A Divisão de Cuidados Hospitalares compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde hospitalares, coordenando e fiscalizando as actividades exercidas;
- b) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos hospitais, tendo como objectivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados como também a sua humanização;
- c) Avaliar o rendimento técnico dos serviços;
- d) Superintender no processo de prestação de cuidados de saúde pelos hospitais, colaborando na definição dos critérios de afectação dos recursos disponíveis.

Art. 11.º — 1 — A Divisão de Acordos, Convenções e Prestações Indirectas de Saúde compete, em especial:

- a) Preparar a celebração de acordos, convenções e contratos com vista a obter a cooperação de profissionais de saúde em regime livre ou

de instituições privadas e assegurar o seu cumprimento;

- b) Preparar a celebração e acompanhar a execução de acordos com os subsistemas de saúde;
- c) Participar nos trabalhos de preparação de convenções de âmbito internacional relativos ao sector da saúde;
- d) Definir as condições de responsabilidade dos serviços pelo acesso dos utentes ao sector privado e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos;
- e) Regulamentar a aplicação das taxas e das comparticipações dos utentes no Serviço Regional de Saúde;
- f) Definir os critérios e elaborar as propostas concernentes à aplicação das tabelas relativas às prestações indirectas de saúde;
- g) Coordenar o acesso a cuidados de saúde no continente ou no estrangeiro, quando estes não puderem ser garantidos na Região;
- h) Definir a responsabilidade dos serviços no transporte, acolhimento e alojamento de doentes deslocados.

2 — A Divisão de Acordos, Convenções e Prestações Indirectas de Saúde compete ainda, através do Serviço de Acolhimento de Doentes, em Lisboa:

- a) Acolher e acompanhar os doentes provenientes dos Açores;
- b) Processar o pagamento das prestações devidas por deslocação de doentes e acompanhantes;
- c) Marcar as consultas e outros exames necessários aos doentes;
- d) Diligenciar, junto dos serviços de saúde, no sentido de abreviar o período de estada dos doentes em tratamento ambulatorio;
- e) Articular com o serviço social dos hospitais nos casos de internamento;
- f) Tratar dos espólios e das certidões de óbito.

3 — A chefia do Serviço de Acolhimento de Doentes, em Lisboa, é assegurada por um coordenador, nomeado nos termos do artigo 24.º

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Administração

Art. 12.º A Direcção de Serviços de Administração é um órgão de natureza operativa que actua nos domínios da gestão de pessoal e da gestão financeira e aprovisionamento.

Art. 13.º A Direcção de Serviços de Administração compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Gestão de Pessoal;
- b) Divisão de Gestão Financeira e Aprovisionamento.

Art. 14.º A Divisão de Gestão de Pessoal compete, em especial:

- a) Assegurar a gestão do pessoal dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional de Saúde;
- b) Exercer, nos casos previstos na legislação apli-

cável, a administração do pessoal dos serviços referidos na alínea anterior, sem prejuízo da competência que, nesta matéria, cabe a cada um deles;

- c) Assegurar, em conjunto com a Divisão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e selecção de pessoal e dinamizar, em tempo oportuno, a sua execução;
- d) Acompanhar a aplicação das regras superiormente definidas que devem presidir à criação e reorganização de quadros, carreiras e categorias do pessoal do sector;
- e) Elaborar instruções para a correcta aplicação da legislação e das normas regulamentares referentes ao pessoal do sector;
- f) Dar parecer sobre questões de pessoal que lhe sejam submetidas;
- g) Criar e manter permanentemente actualizado um registo do pessoal do sector.

Art. 15.º A Divisão de Gestão Financeira e Aprovisionamento compete, em especial:

1) Na área financeira:

- a) Participar na definição e adequação da política financeira do sector;
- b) Propor medidas e instrumentos de gestão financeira, numa perspectiva de integração e uniformização de critérios, em consonância com os fins e objectivos delineados;
- c) Orientar e coordenar o processo gerador de receitas do sector e superintender na sua gestão;
- d) Estabelecer os critérios de financiamento dos serviços, compatibilizando as respectivas necessidades, disponibilidades e prioridades;
- e) Assegurar, com a devida periodicidade, o financiamento dos serviços, proceder aos ajustamentos necessários e executar transferências financeiras;
- f) Proceder à avaliação periódica da gestão económico-financeira dos serviços dependentes, nomeadamente através de diagnósticos de situação e análise das contas dos serviços com ou sem autonomia financeira;
- g) Realizar estudos de gestão comparada e promover a divulgação dos resultados obtidos;
- h) Elaborar o orçamento e a conta anuais do sector;
- i) Emitir instruções e normas para a elaboração de orçamentos dos organismos dependentes, bem como proceder à sua análise, compatibilização e consolidação;
- j) Definir a estrutura financeira adequada a cada tipo de serviço e estabelecer normas para a elaboração periódica de contas, mantendo actualizada a sua nomenclatura;
- k) Manter ajustado aos parâmetros regionais o plano de contas aplicável aos serviços e estabelecimentos do sector;
- m) Apreciar as contas de gerência dos organismos dependentes;
- n) Verificar periodicamente os documentos e contas de tesouraria dos estabelecimentos de saúde;

- o) Proceder à recolha organizada de elementos e informações para tratamento estatístico.

2) Na área do aprovisionamento:

- a) Elaborar as normas orientadoras da organização e funcionamento dos serviços de aprovisionamento das unidades de saúde, apoiando a sua actividade corrente;
- b) Coordenar e compatibilizar as actividades desenvolvidas pelos serviços referidos na alínea anterior;
- c) Acompanhar a aplicação das normas superiormente definidas;
- d) Estudar, de acordo com os serviços competentes, a uniformização ou normalização dos produtos, com vista à racionalização dos custos;
- e) Orientar a realização de concursos;
- f) Proceder à organização de concursos para aquisição de géneros ou material comum a vários estabelecimentos ou serviços, sempre que for julgado conveniente;
- g) Seleccionar e compilar informação sob a forma de indicadores.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Serviços de Organização e Planeamento

Art. 16.º A Direcção de Serviços de Organização e Planeamento é um órgão de natureza operativa que actua nos domínios dos estudos e documentação, da formação e aperfeiçoamento profissional e das instalações e equipamentos.

Art. 17.º A Direcção de Serviços de Organização e Planeamento compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Estudos e Documentação;
- b) Divisão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional;
- c) Divisão de Instalações e Equipamentos.

Art. 18.º A Divisão de Estudos e Documentação compete, em especial:

- a) Promover os estudos e elaborar pareceres de natureza técnica que julgue convenientes ou lhe sejam solicitados;
- b) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística do sector, nomeadamente a que respeita a recursos humanos, equipamentos colectivos, recursos financeiros, utilização dos serviços, bem como a que respeita aos fenómenos vitais;
- c) Elaborar anualmente, de acordo com o preceituado na alínea anterior, o relatório estatístico do sector;
- d) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a acção da Direcção Regional de Saúde, podendo, para o efeito, recorrer à colaboração de outras entidades;
- e) Apoiar os serviços da Direcção Regional de Saúde em matéria de documentação e informação;
- f) Organizar e fornecer os elementos necessários

para a elaboração do plano de investimentos do sector;

- g) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços da Direcção Regional de Saúde e de acordo com os objectivos e prioridades definidos, planos e programas de acção para o sector, assegurando a coordenação, compatibilização e integração dos programas de acção dos serviços, estabelecimentos e instituições dos diferentes níveis de actuação;
- h) Executar o planeamento geográfico do sistema, de acordo com o ordenamento físico e humano do sector;
- i) Contribuir para a realização dos objectivos do plano sectorial;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas da Direcção Regional e propor eventuais reajustamentos;
- l) Preparar índices de rentabilidade dos investimentos e outros indicadores necessários à melhoria do processo global de tomada de decisão;
- m) Contribuir para a melhoria e actualização da organização e do funcionamento dos órgãos, serviços, estabelecimentos e instituições do sector;
- n) Assegurar o funcionamento da biblioteca e arquivo da Direcção Regional de Saúde.

Art. 19.º A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional compete, em especial:

- a) Definir, no âmbito dos objectivos sócio-políticos, os objectivos de formação e aperfeiçoamento profissional, tendo em conta as necessidades em recursos humanos com adequada formação para o desempenho das respectivas funções, bem como o desenvolvimento integral do pessoal nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente;
- b) Coordenar, nos termos da legislação aplicável, as actividades desenvolvidas na formação de base de pessoal para o sector;
- c) Coordenar a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza e dinâmica das carreiras profissionais;
- d) Fomentar, em paralelo com a formação técnico-profissional, uma formação geral que ajude o pessoal a ter acesso aos meios culturais necessários à sua promoção a novas categorias profissionais nas carreiras;
- e) Cooperar, sempre que necessário, com outras entidades regionais, nacionais e internacionais para a concretização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector;
- f) Coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de outros incentivos semelhantes;
- g) Avaliar todas as actividades desenvolvidas na área da formação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Assegurar, em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoal, os procedimentos técnicos a que se refere a alínea c) do artigo 14.º

Art. 20.º A Divisão de Instalações e Equipamentos compete, em especial:

- a) Colaborar na definição de um padrão regional de instalações;
- b) Proceder a estudos de padronização de equipamento e material destinados aos serviços dependentes;
- c) Elaborar os programas de instalações em função das necessidades diagnosticadas;
- d) Elaborar planos anuais de obras e apetrechamento de serviços, tendo em conta as prioridades estabelecidas;
- e) Assegurar a execução do plano sectorial de investimentos e propor eventuais reajustamentos;
- f) Promover, em colaboração com outros departamentos da administração regional, a construção ou remodelação e o apetrechamento de unidades de saúde, sempre que tal lhe for superiormente definido;
- g) Pronunciar-se sobre a ampliação ou remodelação das instalações da rede de serviços de saúde e zelar pela sua manutenção;
- i) Emitir parecer sobre os processos de aquisição de equipamento destinado aos serviços dependentes, bem como a sua substituição ou reapetrechamento em caso de obsolescência ou deterioração;
- j) Emitir parecer sobre os processos de licenciamento dos estabelecimentos e instalações do sector e submetê-los à aprovação superior;
- l) Orientar e coordenar as actividades relacionadas com a reparação e manutenção de aparelhagem em uso nos diversos estabelecimentos;
- m) Prestar assistência técnica aos estabelecimentos e serviços;
- n) Dar parecer, quando solicitado, nos processos de concurso para obras e aquisições.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Art. 21.º O pessoal que integra a presente estrutura orgânica é o constante do quadro anexo a este diploma.

Art. 22.º O pessoal do quadro é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal de informática;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar.

Art. 23.º As condições e regras de organização do quadro, de ingresso e acesso na carreira e de classificação e formação profissional dos funcionários e agentes da Direcção Regional de Saúde são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/83/A e 16/83/A, de 27 e 28 de Abril, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 248/85, de

15 de Julho, na legislação complementar e no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Art. 24.º O coordenador do Serviço de Acolhimento de Doentes, de Lisboa, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, renovável, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, mediante proposta do director regional de Saúde.

Art. 25.º O director regional de Saúde proporá ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a afectação do pessoal pelos diversos serviços da Direcção Regional.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 26.º — 1 — Os funcionários actualmente providos em lugares de técnico auxiliar de administração de saúde que exercem funções de conteúdo equiparável às funções de oficial administrativo transitam para esta carreira, para categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detêm.

2 — É equiparado ao pessoal referido no número anterior o que à data da publicação do presente diploma exerça, a qualquer título, funções, na Direcção Regional de Saúde, de técnico auxiliar de administração de saúde, desde que concursado para ingresso nesta carreira.

3 — O tempo de serviço prestado nas carreiras de técnico auxiliar e de técnico auxiliar de administração de saúde é contado para efeito de acesso na carreira de oficial administrativo.

Art. 27.º — 1 — Aos serviços e estabelecimentos oficiais que actuam integrados na estrutura hierárquico-funcional da Direcção Regional de Saúde aplicar-se-ão, transitoriamente, e nos casos não expressamente previstos neste diploma ou em legislação regional subsequente, as leis e regulamentos em vigor.

2 — A estrutura, atribuições e competência dos órgãos e serviços referidos no n.º 2 do artigo 2.º são estabelecidas em diplomas próprios.

Art. 28.º O exercício das competências da Direcção Regional de Saúde não especificamente atribuídas a um dos seus órgãos ou serviços cabe ao director regional.

Art. 29.º — 1 — As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

2 — Para a execução deste diploma poderão ser aprovados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais regulamentos internos, sob proposta do director regional de Saúde.

Art. 30.º O presente diploma revoga os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/82/A e 39/83/A, respectivamente de 3 de Maio e de 2 de Setembro, bem como os quadros de pessoal que lhe estão anexos.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º

Número de lugares	Categorias	Remunerações
1	Director regional	(a)
	I — Direcção de Serviços de Saúde Pública	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
5	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal administrativo:	
4	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	I, J, L ou M
	II — Direcção de Serviços de Administração	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
6	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal administrativo:	
5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	I, J, L ou M
	4 — Pessoal auxiliar:	
(b) 1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, O ou S
	III — Direcção de Serviços de Organização e Planeamento	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
	2 — Pessoal técnico superior:	
6	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G
	3 — Pessoal de informática:	
1	Assessor de informática principal, primeiro-assessor de informática, assessor de informática, técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G, J ou I
1	Operador ou operador principal ...	
1	Operador de registo de dados ou operador de registo de dados principal	L ou K
	4 — Pessoal administrativo:	
5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	I, J, L ou M
	5 — Pessoal auxiliar:	
(b) 1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, O ou S

Número de lugares	Categorias	Remunerações
	IV — Serviço de Acolhimento de Doentes	
	1 — Pessoal dirigente:	
1	Coordenador do serviço de acolhimento de doentes	C
	2 — Pessoal técnico:	
7	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E, F, H ou J
	3 — Pessoal administrativo:	
4	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	I, J, L ou M
(b) 2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q, S ou T
	4 — Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q, S ou T
1	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M, O ou Q

(a) A remuneração para este cargo é a prevista na legislação especial em vigor.
(b) A extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/86/A, de 14 de Maio

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril, com a reestruturação das carreiras introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 310/82, de 3 de Agosto, 248/85, de 15 de Julho, e 348-B/85, de 30 de Setembro, e precedendo parecer favorável das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/A, de 24 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 31/81/A, 21/82/A, 16/83/A, 45/83/A e 19/85/A, de 19 de Maio, 5 de Maio, 23 de Abril, 24 de Setembro e 5 de Setembro, respectivamente, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares agora criados será feita nos termos da lei geral.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Março de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Número de lugares a preencher			Categorias	Remunerações
Número do primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
			I — Pessoal dirigente	
1	—	1	Administrador de 2.ª classe	(a)
—	—	1	Médico director de hospital	(b)
—	—	1	Director clínico	(b)
1	—	(c) 1	Enfermeiro-director	D
			II — Pessoal técnico superior	
			1 — Pessoal médico	
			Anestesiologia:	
—	—	1	Chefe de serviço	B
2	—	2	Assistente	C ou D
			Cardiologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Cirurgia geral:	
—	—	1	Chefe de serviço	B
1	—	2	Assistente	C ou D
			Dermatovenereologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Estomatologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Fisiatria:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Imuno-hemoterapia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Medicina interna:	
1	—	1	Chefe de serviço	B
1	—	2	Assistente	C ou D
			Neurologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Obstetrícia:	
1	—	1	Chefe de serviço (d)	B
1	—	2	Assistente (d)	C ou D
			Oftalmologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Ortopedia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Otorrinolaringologia:	
1	—	1	Assistente	C ou D
			Patologia clínica:	
1	—	1	Chefe de serviço	B
1	—	1	Assistente	C ou D
			Pediatria:	
1	—	1	Chefe de serviço (d)	B
2	—	2	Assistente (d)	C ou D
			Radiologia:	
1	—	1	Chefe de serviço	B
1	—	1	Assistente	C ou D
			Urologia:	
1	—	1	Assistente	

Número de lugares a preencher			Categorias	Remunerações
Número do primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
-	-	(c)	Internato médico:	
-	-	(c)	Interno do internato complementar	F
-	-	(c)	Interno do internato geral	(j)
2 — Pessoal técnico superior de saúde				
De farmácia:				
1	-	1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
De laboratório:				
1	-	1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3 — Pessoal técnico superior de instalação e equipamento				
1	-	1	Engenheiro assessor principal, primeiro-assessor, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g)	A, B, C, D, E ou G
III — Pessoal técnico				
1 — Pessoal de serviço social				
1	(h) 1	2	Técnico de serviço social especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E, F, H ou J
2 — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica				
1	1	2	Técnico de cardiopneumografia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
1	-	1	Dietista especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
2	-	2	Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
1	-	1	Técnico de ortóptica especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
3	(i) 1	4	Técnico de radiologia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
4	(j) 2	7	Técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
1	(l) 1	3	Técnico de farmácia especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
3 — Outro pessoal técnico				
1	-	1	Engenheiro técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g)	C, D, E, F, H ou J
IV — Pessoal de enfermagem				
1	-	1	Enfermeiro-supervisor	F
4	-	7	Enfermeiro-chefe	G
12	2	14	Enfermeiro especialista	H
24	4	28	Enfermeiro graduado	I ou H
13	-	28	Enfermeiro	J, I ou H
V — Pessoal de educação de infância				
1	-	-	Educadora de infância	F, H, I ou J
VI — Pessoal de informática				
1	-	1	Operador-chefe	G
4	-	4	Operador de consola, operador principal, operador ou estagiário	H, I, J ou L
VII — Pessoal técnico-profissional				
1 — Pessoal de serviço social				
-	-	1	Técnico-adjunto de serviço social especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (m)	G, H, I, K ou L

Número de lugares a preencher			Categorias	Remunerações
Número do primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
2 — Pessoal auxiliar de diagnóstico e terapêutica				
—	—	1	Auxiliar de radiografista (m)	L
—	—	2	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (m)	L
—	—	1	Auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas (m)	L
VIII — Pessoal administrativo				
1 — Chefias administrativas				
1	—	1	Chefe de repartição	E
—	—	1	Chefe de serviços administrativos hospitalares (m)	G
3	—	3	Chefe de secção	H
2 — Outro pessoal administrativo				
1	—	1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
—	1	1	Oficial administrativo principal	I
2	—	3	Primeiro-oficial	J
4	—	7	Segundo-oficial	I
2	(n) 6	15	Terceiro-oficial	M
—	—	6	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (m)	N, O ou S
3	—	3	Secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
IX — Pessoal operário				
1 — Pessoal operário qualificado				
—	—	1	Encarregado	J
—	—	2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (d)	L, N, P ou Q
—	—	1	Ajudante de carpinteiro (d)	S
2	1	3	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (o)	L, N, P ou Q
2	—	2	Ajudante de electricista (o)	S
1	3	4	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (p)	L, N, P ou Q
3	—	3	Ajudante de fogoeiro (p)	S
1	—	1	Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	—	1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
—	—	1	Ajudante de pedreiro	S
2	—	2	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	1	3	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	—	2	Ajudante de serralheiro mecânico (p)	S
2 — Pessoal operário semiquilificado				
1	—	1	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	M, O, Q ou R
X — Pessoal auxiliar				
1 — Motorista de ligeiros				
1	1	2	Motorista de ligeiros principal (r)	M
—	—	3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2 — Telefonista				
1	—	4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
3 — Pessoal de serviços gerais				
Chefias:				
1	—	1	Chefe de serviços gerais	I
1	—	2	Encarregado de serviços gerais	J
6	—	6	Encarregado de sector	K
Sector de acção médica:				
—	—	3	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
4	—	4	Maqueiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	—	1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
20	10	64	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares a preencher			Categorias	Remunerações
Número do primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
Sector de alimentação:				
1	-	4	Cozinheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	I, N, P ou Q
1	-	1	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
6	2	14	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Sector de tratamento de roupas:				
-	-	5	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4	-	4	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	-	3	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Sector de aprovisionamento e vigilância:				
3	-	4	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
17	-	20	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
XI — Outro pessoal				
-	-	1	Capelão	(q)

- (a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.
- (b) A remuneração prevista para este lugar é a constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e quadro anexo.
- (c) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.
- (d) As duas categorias na referida alínea não poderão exceder, na globalidade, duas unidades.
- (e) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- (f) A remuneração prevista para este lugar é a fixada por despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 110/81, de 3 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro.
- (g) As duas categorias contidas nesta alínea terão de satisfazer, em alternativa, os ramos mecânicos e electrotécnicos.
- (h) O lugar a preencher nos anos subsequentes só poderá ser preenchido quando vagar o de técnico auxiliar de serviço social.
- (i) O lugar a preencher nos anos subsequentes só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de radiologista.
- (j) Os lugares a preencher nos anos subsequentes só poderão ser preenchidos quando vagarem os de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
- (k) O lugar a preencher nos anos subsequentes só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas.
- (l) A extinguir quando vagar.
- (m) Os lugares a preencher nos anos subsequentes só poderão ser preenchidos a medida que vagarem os de escriturário-dactilógrafo.
- (n) As duas categorias não poderão exceder, na globalidade, três unidades.
- (o) As duas categorias não poderão exceder, na globalidade, quatro unidades.
- (p) A remuneração nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro, e tabelas I e II anexas.
- (r) O número total de lugares da carreira não poderá exceder, na globalidade, três unidades.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/A, de 14 de Maio

O aprofundamento do processo autonómico levou a que, de forma natural, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais venha assumindo maiores responsabilidades no âmbito dos sectores directamente a seu cargo.

Esta Secretaria Regional, ao confrontar-se, neste momento, de forma quase exclusiva, com as atribuições que em matéria de saúde, segurança social e emigração cabem habitualmente ao Estado, logo na Região ao Governo Regional, tem de dispor, em simultâneo, dos meios que possam garantir o efectivo exercício daquelas atribuições. É o que gradualmente vem acontecendo, considerando-se agora adequado proceder à reorganização dos serviços comuns aos órgãos centrais da Secretaria Regional, dotando-os com os meios humanos que a experiência demonstra serem os necessários.

Simultaneamente, introduzem-se nos quadros dos serviços acima referidos as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, coloca-se todo o pessoal administrativo que exerce actividades comuns aos diversos órgãos centrais da Secretaria Regional no quadro da Repartição de Serviços Administrativos, a criar pelo presente decreto regulamentar regional, passando este diploma a ser

o único que, de forma específica, define os quadros e regulamenta o funcionamento dos serviços na directa dependência do Secretário Regional.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objectivos e estruturas da Secretaria Regional

Artigo 1.º São objectivos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) orientar, dirigir e executar a política do Governo Regional nos sectores da saúde, segurança social e emigração.

Art. 2.º A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compreende as seguintes direcções regionais:

- Direcção Regional de Saúde;
- Direcção Regional de Segurança Social.

Art. 3.º Na dependência directa do Secretário Regional funcionam, além do respectivo Gabinete, os seguintes órgãos e serviços:

- Direcção de Serviços de Emigração;
- Gabinete Técnico;
- Repartição de Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II

**Competência do Secretário Regional
e dos directores regionais**

Art. 4.º Compete ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, designadamente:

- a) Propor e fazer executar na Região as políticas de saúde, segurança social e emigração;
- b) Assegurar a orientação e a coordenação dos órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência;
- c) Coordenar a elaboração de planos regionais integrados relativos à promoção do bem-estar físico, psíquico e social das populações da Região e acompanhar a respectiva execução;
- d) Superintender na gestão das dotações orçamentais para os sectores da saúde, segurança social e emigração;
- e) Traçar as grandes linhas de orientação de acção da Secretaria Regional e acompanhar superiormente a sua execução.

Art. 5.º Compete aos directores regionais, designadamente:

- a) Coadjuvar o Secretário Regional na formulação e execução da política do respectivo sector;
- b) Praticar os actos da sua competência própria ou delegada;
- c) Orientar, coordenar e dirigir os serviços dependentes das respectivas direcções regionais;
- d) Superintender na administração das dotações orçamentais dos respectivos sectores.

CAPÍTULO III

**Atribuições dos órgãos na dependência directa
do Secretário Regional**

SECÇÃO I

Gabinete Técnico

Art. 6.º O Gabinete Técnico é um órgão de apoio, estudo e planeamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, incumbindo-lhe, em colaboração com os órgãos competentes das direcções regionais, designadamente:

- a) Promover estudos com interesse para o fomento das actividades da Secretaria Regional, bem como elaborar os pareceres de natureza técnica que lhe forem solicitados;
- b) Promover a análise estrutural e conjuntural das actividades do sector, procedendo, nomeadamente, à determinação das tendências de evolução a curto, médio e longo prazo;
- c) Reunir a informação estatística relacionada com o sector e proceder aos apuramentos necessários, tendo em conta a elaboração de indicadores sociais;
- d) Compatibilizar e integrar os projectos do plano e orçamento do sector, numa perspectiva de harmonização global entre si e com sectores afins;

- e) Propor medidas adequadas ao aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal da SRAS, definindo-as em colaboração com a Secretaria Regional da Administração Pública.

SECÇÃO II

Repartição dos Serviços Administrativos

Art. 7.º A Repartição dos Serviços Administrativos é o órgão de execução dos serviços de carácter administrativo referidos nos artigos seguintes, podendo ainda desempenhar outras funções de carácter técnico-administrativo que lhe sejam determinadas pelo Secretário Regional.

Art. 8.º A Repartição dos Serviços Administrativos compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
- b) Secção de Contabilidade;

Art. 9.º A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo compete:

- a) Administração de pessoal;
- b) Registo de correspondência, expediente, dactilografia e arquivo;
- c) Reprografia;
- d) Meios de comunicação e viaturas.

Art. 10.º À Secção de Contabilidade compete:

- a) Contabilidade e orçamento;
- b) Património e aprovisionamento;
- c) Manutenção, beneficiação e conservação de instalações e bens duradouros.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 11.º O pessoal que integra a presente estrutura orgânica é o constante do quadro anexo a este diploma.

Art. 12.º O pessoal do quadro é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal técnico superior;
- b) Pessoal administrativo;
- c) Pessoal auxiliar.

Art. 13.º As condições e regras de organização do quadro, de ingresso e acesso na carreira e da classificação e formação profissional dos funcionários e agentes são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/83/A e 16/83/A, de 27 e 28 de Abril, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e na legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14.º — 1 — As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

2 — Para a execução deste diploma poderão ser aprovados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais regulamentos internos.

Art. 15.º O presente diploma revoga os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, bem como o quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/83/A, de 6 de Abril, na parte respeitante ao pessoal dos serviços que agora são regulamentados.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 11.º

Numero de lugares	Categoria	Remuneração
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais		
1 — Gabinete Técnico		
Pessoal técnico superior:		
3	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	A, B, C, D, E ou G
2 — Repartição dos Serviços Administrativos		
a) Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
b) Pessoal administrativo:		
3	Oficial administrativo principal	I
4	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial (a)	L
6	Terceiro-oficial	M
(b) 10	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
c) Pessoal auxiliar:		
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
2	Operador de reprografia de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S, Q ou O
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
2	Motorista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, O ou M
4	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	T ou S
3	Servente	U

(a) Os dois segundos-oficiais em serviço na Inspeção de Saúde de Ponta Delgada transferirão para serviços dependentes desta Secretaria Regional logo que forem criados os correspondentes lugares.

(b) A extingui quando vagarem, sendo então tais lugares aditados à categoria de terceiro-oficial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 88/86

Tendo MANUEL ÁVILA DE SOUSA, residente em Madalena, Pico, solicitado que lhe fosse concedido, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, um empréstimo destinado ao financiamento das despesas resultantes da aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal;

Tendo a aquisição dessa embarcação sido considerada de especial interesse para a reestruturação da frota de Pesca Artesanal, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 11 dessa Portaria;

Considerando que o montante do empréstimo pretendido excede o limite que a lei fixa para a autorização de realização de despesas pelos Secretários Regionais e que, portanto, o exercício da faculdade de conceder tal autorização incumbe ao Conselho do Governo;

O Governo resolve:

1. Autorizar a realização da despesa resultante da concessão, a MANUEL ÁVILA DE SOUSA, casado, pescador, residente em Madalena, Pico, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, de 23 de Maio de 1984, publicada no Jornal Oficial, I Série, de 10 de Julho do mesmo ano, de um empréstimo de montante igual ao contravalor, em escudos portugueses, da quantia de 28.500.000 (vinte e oito milhões e quinhentos mil) Pesetas, destinado ao financiamento das despesas de aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal.
2. Autorizar, ainda, que o valor desse empréstimo seja colocado à disposição do beneficiário em quatro parcelas, de vinte e cinco por cento cada, por ocasião da encomenda, na altura da conclusão do casco, com a entrega ao construtor do motor principal e, finalmente, na data da conclusão e entrega da embarcação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 89/86

Tendo MARTINS PEREIRA DA ROSA, residente na cidade da Horta — Faial, solicitado que lhe fosse concedido, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, um empréstimo destinado ao financiamento das despesas resultantes da aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal;

Tendo a aquisição dessa embarcação sido considerada de especial interesse para a reestruturação da frota de Pesca Artesanal, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 11 dessa Portaria;

Considerando que o montante do empréstimo pretendido excede o limite que a lei fixa para a autorização de realização de despesas pelos Secretários Regionais e que, portanto, o exercício da faculdade de conceder tal autorização incumbe ao Conselho do Governo;

O Governo resolve:

1. Autorizar a realização da despesa resultante da concessão, a MARTINS PEREIRA DA ROSA, casado, pescador, residente na cidade da Horta — Faial, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, de 23 de Maio de 1984, publicada no Jornal Oficial, I Série, de 10 de Julho do mesmo ano, de um empréstimo de montante igual ao contravalor, em escudos portugueses, da quantia de 28.500.000 (vinte oito milhões e quinhentos mil) Pesetas, destinado ao financiamento das despesas de aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal.
2. Autorizar, ainda, que o valor desse empréstimo seja colocado à disposição do beneficiário em quatro parcelas, de vinte e cinco por cento cada, por ocasião da encomenda, na altura da conclusão do casco, com a entrega ao construtor do motor principal e, finalmente, na data da conclusão e entrega da embarcação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 90/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 32 325 contos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 53/86

Ao abrigo da resolução n.º 90/86 do Governo Regi-

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 91/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 9 659 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Março de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 92/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 700 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Março de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

onal dos Açores, de 2 de Maio de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

DEP. CAP. DIV. S/DIV. C.E. - N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
02	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
03	DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES		
2800	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	920	
2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		270
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		250
04	SERVICO REGIONAL DE ESTATISTICA DOS AÇORES		
2800	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		200
2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	410	
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		210
05	DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
2600	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	1.250	
2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		250
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		1.000
06	DELEGACAO DA DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL EM ANGRA DO HEROISMO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		100
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS	100	
07	DELEGACAO DA DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NA HORTA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		45
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS		
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	20	
1001	APOIO DE FAMILIA	25	
40	DESPESAS DO PLANO		
08	APOIO A COMUNICAÇÃO SOCIAL		
4000	TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
4000	DIVERSAS		10.000
4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
4409	DIVERSAS		20.000
7100	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
7109	DIVERSAS		
	TOTAL	32.325	32.325

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, de 2 de Maio de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral* — O

Secretário Regional das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 53/86

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, e ouvida a Secretaria Regional da Administração Pública, determino:

1. É fixada em 3 120\$00 a ajuda de custo a que têm

direito diariamente os membros dos corpos activos das Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de Maio de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 55/86

No abrigo da resolução n.º 91/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 17 de Março de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

DEP. CAP. DIV. S/DIV. C.E. - N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02	DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	400	400
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		264
03	DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	3.100	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		3.800
1100	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	700	
4200	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
4200	01 DIVERSAS		1.500
4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
4400	DIVERSAS		
4409	01 OUTRAS	1.500	
05	DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0113	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	450	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		470
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	20	
06	ESCOLAS PREPARATORIAS		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	1.200	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1.200
2600	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	236	
07	ESCOLAS SECUNDARIAS		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0120	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	100	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		585
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
1001	ABONO DE FAMÍLIA	225	
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	40	
2600	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	28	
08	ESCOLAS DO MAGISTERIO PRIMARIO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	500	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		50
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
1001	ABONO DE FAMÍLIA	50	
1100	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	100	
3000	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		50
3100	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	50	
12	DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	300	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		300
18	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	200	
0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		200
21	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	200	
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	20	
26	CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	140	140
28	RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES		
0200	GRATIFICAÇÕES		100
0300	MORAS EXTRAORDINARIAS	100	
TOTAL		9.630	1.500

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 17 de Março de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, Álvaro Cordalro Dâmaso. — O Secretário

Regional da Educação e Cultura, António Maria Ourique Mendes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 58/86

Ao abrigo da resolução n.º 92/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 17 de Março de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

DEP. CAP. DIV. S/DIV. C. E. - N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL, GABINETE TECNICO, SECÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	700	
17	SERVICO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DAS CASAS DO POVO DE PONTA DELGADA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		700
	TOTAL	700	700

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 17 de Março de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário

Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N.º 48/86

Tendo em vista:

- a urgente necessidade de adaptação das estruturas agro-pecuárias da Região às exigências de um mercado comunitário fortemente concorrencial;
- o fomento da produtividade e qualidade da produção leiteira açoriana;
- a modernização das estruturas e equipamento produtivo da Região;

Urge implementar um sistema de auxílio financeiro aos investimentos que se orientem por aqueles objectivos.

Assim, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

(Objecto dos subsídios)

1. O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, poderá comparticipar as despesas feitas com a construção de instalações fixas de ordenha e a aquisição do respectivo equipamento.

2. Estas comparticipações terão a natureza de subsídios não reembolsáveis.

3. Apenas serão comparticipadas as despesas efectuadas em data posterior à do despacho do Secretário

Regional da Agricultura e Pescas que deterir o requerimento mencionado no n.º 1 do art.º 4.º.

Art.º 2.º

(Projectos de investimento — requisitos)

Serão elegíveis para a concessão de subsídios os investimentos que:

- a) Contribuam para a melhoria do nível técnico-económico das explorações;
- b) Sejam economicamente viáveis;
- c) Se integrem nos objectivos de política agrícola da Região, tendo em conta a reconversão exigida pela adesão às Comunidades Europeias.

Art.º 3.º

(Beneficiários)

Poderão beneficiar da concessão de subsídios as pessoas, singulares ou colectivas, e associações sem personalidade jurídica que se dediquem à actividade pecuária.

Art.º 4.º

(Entidade competente)

1. Os pedidos de subsídio serão formulados em requerimento fundamentado, dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os requerimentos darão entrada nos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura da ilha onde se localize a exploração pecuária do requerente.

Artº. 5º.

(Instrução do processo)

1. Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Memória descritiva e demonstração da viabilidade económica da exploração;
- b) Catálogo e orçamento do equipamento a adquirir e fundamentação da sua escolha;
- c) Ante-projecto e calendário da execução dos trabalhos de construção acompanhados do respectivo orçamento previsual;
- d) Plano de financiamento do projecto, do qual deverá constar:

(i) montante da participação do beneficiário: fundos próprios, empréstimos, prestações em espécie e trabalhos por conta própria;

(ii) montante da comparticipação do Governo Regional;

(iii) outras ajudas, nomeadamente, montante da bonificação dos juros de empréstimos.

e) Declaração de compromisso de afectação à exploração, durante pelo menos 5 anos, do equipamento e instalações cuja aquisição ou construção foi subsidiada.

2. Incumbe aos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura a elaboração dos processos e, após audição da Direcção Regional de Veterinária, emitir parecer sobre a viabilidade económica do projecto de investimento.

3. Quando se pronuncie pela inidoneidade técnica do projecto de investimento, o parecer da Direcção Regional de Veterinária será vinculativo para o órgão com competência decisória definitiva.

Artº. 6º.

(Limites dos subsídios)

1. Consoante o tipo do investimento, o valor dos subsídios a conceder corresponde às seguintes percentagens do montante dos investimentos:

CONSTRUÇÕES	25%
EQUIPAMENTOS	20%

2. Não serão subsidiados os investimentos em construções de salas de ordenha, na parte em que excedam 3.000.000\$00.

Artº. 7º.

(Pagamento de subsídios — procedimento)

1. O pagamento de subsídios à construção de salas de ordenha, efectuar-se-á em duas tranches, correspondendo a primeira a 70% do subsídio a que o beneficiário tem direito, nos termos do artº. 6º. A primeira tranche será paga no início dos trabalhos; a segunda, no final dos mesmos, mediante a apresentação de do-

cumentos comprovativos do conjunto das despesas efectuadas.

2. O pagamento de subsídios à aquisição de equipamento de ordenha far-se-á mediante a apresentação dos recibos comprovativos da despesa respectiva.

Artº. 8º.

(Controlo da aplicação dos subsídios)

1. A fiscalização das situações criadas ao abrigo do regime instituído por este diploma é cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sendo-lhe lícito vistoriar equipamentos e instalações subsidiadas e praticar todos os actos que se revelem necessários para um controlo eficaz da aplicação dos subsídios.

2. Em caso de incumprimento das condições estabelecidas no acto que decide a final da concessão do subsídio e sem prejuízo de procedimento criminal nos termos do Decreto-Lei nº. 28/84, de 20 de Janeiro, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá exigir a restituição do capital prestado acrescido de juros à taxa bancária corrente à data de incumprimento, calculado com base na data do pagamento do subsídio.

3. A cobrança coerciva das dívidas efectuar-se-á nos termos do processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão extraída da declaração referida no artº. 5º, nº. 1, alínea e).

Artº. 9º.

(Enquadramento financeiro)

Os subsídios a conceder ao abrigo deste diploma serão suportados por conta de dotações inscritas no Programa 29 do Plano para 1986.

Artº. 10º.

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 29 de Abril de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº. 49/86

Tendo-se verificado que no diploma que fixou os novos valores de comercialização do tabaco manufacturado na Região foram por lapso omitidos dois tipos de cigarrilhas procede-se deste modo à sua inclusão naquele diploma.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria ao abrigo da alínea d) do Artº. 229 da Constituição o seguinte:

2º. Este diploma entra imediatamente em vigor.

1º. Consideram-se incluídos no Quadro IV anexo à Portaria Nº. 23-A/86 as seguintes cigarilhas:

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 13 de Maio de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordelro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

Marcas	Preço de Venda ao Público
Pérolas	12\$50
Long Ladies	17\$50

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº. 57/86

Determino que seja feito o seguinte:

REAJUSTAMENTO DOS LUGARES DE PESSOAL AUXILIAR DO ENSINO PRIMÁRIO, ORGANIZADO NOS TERMOS DO Nº. 2 DO ARTº. 11º. DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº. 18/80/A, DE 17 DE ABRIL

ILHA DE SANTA MARIA

CONCELHO DE VILA DO PORTO

ESCOLAS	LUGARES DO QUADRO
Almagreira, Almagreira	1
Santa Bárbara, Santa Bárbara	2 a)
Glória, Santo Espírito	1 a)
Santo António, Santo Espírito	1 a)
Santo Espírito, Santo Espírito	1 a)
Feteiras, São Pedro	1 a)
São Pedro, São Pedro	1
Aeroporto, Vila do Porto	2
Sede do concelho de Vila do Porto	3

ILHA DE SÃO MIGUEL

CONCELHO DE LAGOA

Água de Pau, Água de Pau	6
Cabouco, Cabouco	2
Nº. 1 da sede do concelho de Lagoa, Rosário	2

CONCELHO DE LAGOA (continuando)

Nº. 2 da sede do concelho de Lagoa, Rosário	2
Nº. 3ª da sede do concelho de Lagoa, Santa Cruz	1
Nº. 4 da sede do concelho de Lagoa, Santa Cruz	3
Nº. 5 da sede do concelho de Lagoa, Rosário	1
Atalhada, Rosário	1
Ribeira Chã, Ribeira Chã	1 a)

CONCELHO DE NORDESTE

Achada, Achada	1
Achadinha, Achadinha	2 b)
Nº. 1 de Lomba da Fazenda, Lomba da Fazenda	2 b)
Nº. 2 de Lomba da Fazenda (Lomba da Cruz), Lomba da Fazenda	1 a)
Sede do concelho de Nordeste	1
Pedreira, Nordeste	1
Algarvia, Nordestinho	1
Santo António, Nordestinho	1
Salga, Salga	1
Nº. 1 de Feteira Pequena, Santana	1 a)

CONCELHO DE PONTA DELGADA

Nº. 1 de Arrifes (Saúde), Arrifes	5
Nº. 2 de Arrifes (Piedade), Arrifes	2
Nº. 3 de Arrifes (Milagres), Arrifes	2
Nº. 4 de Arrifes (Milagres), Arrifes	2
Ajuda, Bretanha	1
Pilar, Bretanha	1
Nº. 1 de Candelária, Candelária	1
Nº. 2 de Candelária, Candelária	1 a)
Capelas, Capelas	5
Teatro Novo, Capelas	1 a)
Covoada, Covoada	2
Fajã de Baixo, Fajã de Baixo	4
Fajã de Cima, Fajã de Cima	6
Nº. 1 de Fenais da Luz, Fenais da Luz	2
Nº. 2 de Fenais da Luz (Aflitos), Fenais da Luz	1 a)
Feteiras, Feteiras	3
Ginetes, Ginetes	2
Livramento, Livramento	6
Nº. 1 de Mosteiros, Mosteiros	2
Nº. 2 de Mosteiros (Pico de Mafra), Mosteiros	1 a)
Nº. 1 da sede do concelho de Ponta Delgada, São Pedro	6
Nº. 2 da sede do concelho de Ponta Delgada, Matriz - anexada	5
Nº. 3 da sede do concelho de Ponta Delgada (Vitória), São José	4

CONCELHO DE PONTA DELGADA (continuando)

Nº. 4 da sede do concelho de Ponta Delgada (Santa Clara), São José	4
Nº. 4 da sede do concelho de Ponta Delgada (Ramalho), São José	1
Nº. 6 da sede do concelho de Ponta Delgada (São José)	4 a)
Nº. 7 (Ramalho) da sede do concelho de Ponta Delgada (São José)	1 a)
Nº. 8 da sede do concelho de Ponta Delgada (Matriz)	5 a)
Relva, Relva	2
Remédios, Remédios	2
Santa Bárbara, Santo António	2 b)
Santo António, Santa António	4
São Roque, São Roque	8
Poços de São Vicente Ferreira, São Vicente Ferreira	1
São Vicente Ferreira, São Vicente Ferreira	2 b)
Sete Cidades, Sete Cidades	1

CONCELHO DE POVOAÇÃO

Água Retorta, Água Retorta	1
Faial da Terra, Faial da Terra	1
Furnas, Furnas	3 a)
Nº. 1 de Furnas, Furnas	1
Nº. 2 de Furnas (Água Quente), Furnas	2

CONCELHO DE POVOAÇÃO (continuando)

Lomba do Alcaide, Nossa Senhora dos Remédios	1 a)
Lomba do Loução, Nossa Senhora dos Remédios	1
Lomba do Botão, Povoação	1
Sede do concelho de Povoação	2
Nº. 1 de Ribeira Quente (Fogo), Ribeira Quente	2 c)
Nº. 2 de Ribeira Quente (Espraiado), Ribeira Quente	1

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

Fenais da Ajuda, Fenais da Ajuda	2
Ribeira Funda, Fenais da Ajuda	1
Lomba da Maia, Lomba da Maia	2
Lomba de São Pedro, Lomba de São Pedro	1
Lombinha da Maia, Maia	1 a)
Maia, Maia	4 b)
Pico da Pedra, Pico da Pedra	2
Porto Formoso, Porto Formoso	2
Nº. 1 de Rabo de Peixe (Rosário), Rabo de Peixe	6
Nº. 2 de Rabo de Peixe (São Sebastião), Rabo de Peixe	5
Nº. 3 de Rabo de Peixe (Fátima), Rabo de Peixe	6 b)
Nº. 1 da sede do concelho da Ribeira Grande, Ribeirinha	4

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE (continuando)

Nº. 2 da sede do concelho da Ribeira Grande, Conceição	3
Nº. 3 da sede do concelho da Ribeira Grande, Conceição	2
Nº. 4 da sede do concelho da Ribeira Grande, Matriz	2
Nº. 5 da sede do concelho da Ribeira Grande, Ribeira Seca	3
Santa Bárbara, Santa Bárbara	2
São Brás, São Brás	1

CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Água de Alto, Água de Alto	3
Nº. 1 de Ponta Garça, Ponta Garça	2
Nº. 2 de Ponta Garça, Ponta Garça	3
Nº. 3 de Ponta Garça, Ponta Garça	2 b)
Ribeira das Taínhas, Ribeira das Taínhas	1
Nº. 1 da sede do concelho de Vila Franca do Campo, São Miguel	4
Nº. 2 da sede do concelho de Vila Franca do Campo, São Pedro	2
Nº. 3 da sede do concelho de Vila Franca do Campo (Ribeira Seca), São Miguel	2

ILHA TERCEIRACONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Altaires, Altaires	1
Nº. 1 da sede do concelho de Angra do Heroísmo, Sé	6
Nº. 2 da sede do concelho de Angra do Heroísmo, Conceição - anexada	4
Nº. 3 da sede do concelho de Angra do Heroísmo, Santa Luzia	3
Nº. 4 da sede do concelho de Angra do Heroísmo (Carreirinha), S. Bento	2 d)
Nº. 5 da sede do concelho de Angra do Heroísmo (Vale de Linhares), São Bento	1
Nº. 8 da sede do concelho de Angra do Heroísmo (São Carlos), S. Pedro	1
Doze Ribeiras, Doze Ribeiras	1
Feteira, Feteira	1
Nº. 1 de Porto Judeu, Porto Judeu	3
Nº. 1 de Posto Santo, Posto Santo	1
Raminho, Raminho	2 b)
Nº. 1 de Ribeirinha, Ribeirinha	3 b)
Santa Bárbara, Santa Bárbara	2
Nº. 1 de São Bartolomeu, São Bartolomeu de Regatos	1
Nº. 1 de São Mateus, São Mateus	5
Nº. 1 de São Sebastião, São Sebastião	2
Terra Chã, Terra Chã	3

CONCELHO DE PRAIA DA VITÓRIA

Nº. 1 de Aqualva, Aqualva	3 b)
Nº. 1 de Biscoitos, Biscoitos	1
Nº. 1 de Cabo da Praia, Cabo da Praia	1
Nº. 2 de Cabo da Praia (Porto Martins), Cabo da Praia	1 a)
Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo	2 b)
Nº. 1 de Fontinhas, Fontinhas	1
Nº. 2 de Fontinhas (Fontinha), Fontinhas	1
Nº. 3 de Fontinhas (Areeiro), Fontinhas	1 a)
Nº. 1 de Lajes (Aldeia Nova), Lajes	3
Nº. 2 de Lajes (Base Aérea 4), Lajes	2
Nº. 1 da sede do concelho de Praia da Vitória, Santa Cruz	5
Nº. 2 da sede do concelho de Praia da Vitória (Canada Joaquim Alves), Santa Cruz	1
Nº. 5 da sede do concelho de Praia da Vitória (Santa Luzia), Santa Cruz	1 a)
Nº. 6 da sede do concelho de Praia da Vitória (Juncal), Santa Cruz	1
Nº. 7 da sede do concelho de Praia da Vitória (Santa Rita), Santa Cruz	1
Quatro Ribeiras, Quatro Ribeiras	1
São Brás, São Brás	1
Nº. 1 de Vila Nova, Vila Nova	2

ILHA DA GRACIOSACONSELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Nº. 1 de Guadalupe, Guadalupe	2 b)
Luz, Luz	2 e)
Nº. 1 de Praia, Praia	2 b)
Nº. 1 da sede do concelho de Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz	2 b)

ILHA DE SÃO JORGECONCELHO DE CALHETA

Nº. 1 da sede do concelho de Calheta	1
Nº. 2 da sede do concelho de Calheta (Biscoitos), Calheta	1 a)
Norte Pequeno, Norte Pequeno	1 a)
Nº. 1 de Ribeira Seca, Ribeira Seca	1
Nº. 1 de Santo Antão, Santo Antão	2
Nº. 2 de Santo Antão (Cruzal), Santo Antão	1
Nº. 1 do Topo, Topo	1 a)

CONCELHO DE VELAS

Nº. 2 de Manadas (Terreiros), Manadas	1 a)
Nº. 1 de Norte Grande, Norte Grande	1 a)

CONCELHO DE VELAS (continuando)

Nº. 2 de Norte Grande (Santo António), Norte Grande	1 a)
Nº. 1 de Rosais, Rosais	1
Nº. 1 de Santo Amaro, Santo Amaro	1
Nº. 1 de Urzelina, Urzelina	1
Nº. 1 da sede do concelho de Velas, Velas	2 b)

ILHA DO PICOCONCELHO DE LAJES DO PICO

Nº. 1 da sede do concelho de Lajes do Pico, Lajes do Pico	1 a)
Nº. 1 de Piedade, Piedade	1
Nº. 1 de Ribeiras, Ribeiras	1
Ribeirinha, Ribeirinha	1

CONCELHO DE MADALENA

Nº. 1 da sede do concelho de Madalena, Madalena	1
São Mateus, São Mateus	1

CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO

Nº. 1 de Praínha, Praínha	1 f)
Nº. 1 da sede do concelho de São Roque do Pico, São Roque	1

ILHA DO FAIALCONCELHO DA HORTA

Nº. 1 de Castelo Branco, Castelo Branco	1 f)
Nº. 1 de Cedros, Cedros	1
Nº. 1 de Feteira, Feteira	1
Flamengos, Flamengos	2
Nº. 1 da sede do concelho da Horta, Matriz	1 g)
Nº. 2 da sede do concelho da Horta (Praça da República), Matriz - anexada	1
Nº. 3 da sede do concelho da Horta (Rua do Consul Dabney), Angústias	3
Nº. 4 da sede do concelho da Horta (Travessa), Angústias	1
Nº. 5 da sede do concelho da Horta (Bairro da Pedreira), Angústias	1 a)
Nº. 7 da sede do concelho da Horta (Lomba), Conceição	1
Pedro Miguel, Pedro Miguel	1
Praia do Almoxarife, Praia do Almoxarife	1
Salão, Salão	1 a)

ILHA DAS FLORESCONCELHO DE LAJES DAS FLORES

Sede do concelho de Lajes das Flores, Lajes das Flores	1
---	---

CONCELHO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Nº. 1 da sede do concelho de Santa Cruz das Flores, Santa Cruz	2
---	---

OBSERVAÇÕES

- a) A extinguir quando vagar;
- b) Sendo um a extinguir quando vagar;
- c) O contínuo mais moderno completa o horário na Escola Nº. 2 (Espaiado) Ribeira Quente, Ribeira Quente;
- d) O contínuo mais moderno completa o horário na Escola nº. 5 da sede do concelho de Angra do Heroísmo (Vale de Linhares), São Bento (artº. 10º.);
- e) O contínuo mais moderno completa o horário na escola nº. 2 de Praia (Canada Longa), Praia, Santa Cruz da Graciosa;
- f) A preencher pelo contínuo titular do lugar a tempo parcial;
- g) Completa o horário na Escola nº. 2 da sede do concelho da Horta (Praça da República), Matriz (artº. 10º.).

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 58/86

Ao abrigo do Artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 206-A/85, que regulamenta a Resolução n.º 232-A/85 de 22 de Novembro, publicado no Jornal Oficial 1 Série, de 10 de Dezembro de 1985, que cria um programa de apoio a casais jovens para construção de habitação própria na R.A.A., e face às dúvidas suscitadas pelo n.º 2 do Artigo 2.º da citada Resolução, esclarece-se que, para efeitos daquele diploma, e até 31 de Dezembro do corrente ano, consideram-se casais jovens, todos aqueles cuja soma de idade dos cônjuges não fosse superior a 50 anos em 1 de Janeiro último.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social, 1 de Abril de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 59/86

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A de 28 de Abril e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Despacho n.º 117/84 de 31 de Julho, é aprovado o programa das provas de conhecimento para os concursos de ingresso, referentes às seguintes categorias:

TÉCNICO AUXILIAR DE ACÇÃO SOCIAL DE 2.ª CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, incidindo sobre:

- Noções elementares sobre deveres gerais e direitos dos funcionários e agentes;
- Noções referentes à Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- Questões relativas a habitação, saúde, segurança social, higiene e alimentação, problemas de desajustamento físico-social (alcooolismo, drogas, prostituição e delinquência).

AJUDANTE DE CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

1 — Prova escrita, com a duração de 1 hora, incidindo sobre:

- Noções elementares sobre deveres gerais e direitos dos funcionários e agentes;
- Noções referentes à Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- Questões relativas à pedagogia e psicologia in-

fantil, higiene e nutrição.

- Prova prática, com a duração de 15 a 30 minutos constando da narração ou representação de uma história às crianças.

OPERADOR ESTAGIÁRIO

Prova escrita, com a duração de 1 hora, em que se salientem:

- Noções elementares sobre deveres gerais e direitos dos funcionários e agentes;
- Noções elementares de informática, de computadores, de privacidade e segurança e organização de informação;
- Funções do operador.

ECÓNOMO DE 2.ª CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, em que se salientem:

- Noções elementares sobre deveres gerais e direitos dos funcionários e agentes;
- Noções sobre as funções de ecónomo;
- Preenchimento de uma requisição.

MOTORISTA DE LIGEIRAS DE 2.ª CLASSE E MOTORISTA DE PESADOS DE 2.ª CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, constando de:

1 — Língua portuguesa

- Pequena composição sobre tema dado;
- Resumo de texto dado;
- Passagens de tempo de frases dadas;
- Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2 — Noções sobre mecânica e manutenção de automóveis e Código de Estrada.

TELEFONISTA DE 2.ª CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, constando de:

1 — Língua Portuguesa:

- Pequena composição sobre tema dado;
- Resumo de texto dado;
- Passagens de tempo de frases dadas;
- Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2 — Elaboração de um registo de chamadas ou anotação de uma mensagem.

CONTÍNUO DE 2.ª CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, constando de:

1 — Língua Portuguesa:

- a) Pequena composição sobre tema dado;
- b) Resumo de texto dado;
- c) Passagens de tempo de frases dadas;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2 — Matemática:

- a) Operações elementares com número inteiro;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos, trocas e outras situações similares.

SERVENTE DE CANTINA, SERVENTE DE ARMAZÉM, FIEL DE ARMAZÉM E ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES

Prova escrita, com a duração de 1 hora, constando de:

1 — Língua Portuguesa:

- a) Pequena composição sobre tema dado;
- b) Resumo de texto dado;
- c) Passagem de tempo de frases dadas;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2 — Matemática:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problema simples envolvendo pagamentos, trocas e outras situações similares.

3 — Noções sobre as respectivas funções.

OPERADOR DE REPROGRAFIA, OPERADOR DE OFFSET DE 3ª. CLASSE E IMPRESSOR DE OFFSET DE 3ª. CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, constando de:

1 — Língua Portuguesa:

- a) Pequena composição sobre tema dado;
- b) Resumo de texto dado;
- c) Passagem de tempo de frases dadas;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2 — Noções elementares sobre funcionamento e manutenção de material de reprografia ou offset.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 7 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Carlos

Henrique da Costa Neves. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses.*

Despacho Normativo N.º 60/86

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A de 28 de Abril e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 117/84 de 31 de Julho, é aprovado o programa das provas de conhecimento para os concursos de ingresso, referentes às seguintes categorias:

ELECTRICISTA DE 3ª. CLASSE, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS DE 3ª. CLASSE, LUBRIFICADOR DE 3ª. CLASSE, SERRALHEIRO DE 3ª. CLASSE, FOGUEIRO DE 3ª. CLASSE, PINTOR DE 3ª. CLASSE, PEDREIRO DE 3ª. CLASSE, CARPINTEIRO DE 3ª. CLASSE, CAIADOR DE 3ª. CLASSE, JARDINEIRO DE 3ª. CLASSE.

Prova escrita, com a duração de 1 hora e 30 minutos, constando de:

1) Língua portuguesa:

- a) Pequena composição sobre tema dado;
- b) Resumo de texto dado;
- c) Passagem de tempo de frases dadas;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

2) Matemática:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos, trocas e outras situações similares.

3) Conhecimentos específicos no âmbito das respectivas profissões.

COZINHEIRO DE 2ª. CLASSE E COZINHEIRO DE 3ª. CLASSE

Prova escrita, com a duração de 1 hora, sobre:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Temperos e preparação de alimentos;
- c) Elaboração de uma ementa.

AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA DE 3ª. CLASSE, AJUDANTE DE ENFERMARIA DE 3ª. CLASSE, MAQUEIRO DE 3ª. CLASSE, BARBEIRO-CABELEIREIRO DE 3ª. CLASSE, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO DE 3ª. CLASSE, OPERADOR DE LAVANDARIA DE 3ª. CLASSE, ROUPEIRO DE 3ª. CLASSE, COSTUREIRA DE 3ª. CLASSE, FIEL AUXILIAR DE DESPENSA DE 3ª. CLASSE E FIEL AUXILIAR DE ARMAZÉM DE 3ª. CLASSE, AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA DE 3ª. CLASSE E SERVENTE.

Prova escrita, com a duração de 1 hora e 30 minutos, constando de:

1) Língua portuguesa, constando de pequena composição sobre tema relacionado com as respectivas funções.

2) Matemática:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples, envolvendo pagamentos, trocas e outras situações similares.

3) Noções elementares sobre higiene e limpeza.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 18 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Despacho Normativo N.º 61/86

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES INGRESSO E ACESSO DOS QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS.

Artigo único — São acrescentados no Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, o n.º 3 no artigo 7.º e o artigo 37.º. — A, e é alterado o n.º 2 do artigo 12.º nos seguintes termos:

Artigo 7.º

(Pessoal Administrativo)

- 1 —
- 2 —
- 3 — Compete aos tesoureiros arrecadar e cobrar receitas, pagar despesas em cheque ou numérico, nos termos da Lei, contabilizar as mesmas, tendo à sua responsabilidade os valores que lhes estão confiados.

Artigo 12.º

(Natureza dos Concursos)

- 1 —
- 2 — Serão feitos mediante concurso de habilitação e afectação o recrutamento e selecção para lugares de ingresso nas carreiras de técnico superior, técnico superior de contabilidade e gestão financeira, jurista, técnico superior de saúde, técnico de serviço social, educador de infância, engenheiro técnico, tesoureiro, técnico auxiliar, técnico auxiliar sanitário, técnico auxiliar de acção social, operador, ajudante de creche e jardim de infância, técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, técnico auxiliar de B.A.D., carpinteiro, electricista, fogueiro, pedreiro, jardineiro, pintor, operador de «offset», mecânico de automóveis, porteiro, contínuo, telefonista, motorista de ligeiros, fiel de armazém, servente, servente de cantina, cozinheiro, economo, maqueiro, barbeiro, cabeleireiro, auxiliar de acção médica, cortador, auxiliar de alimentação, fiel auxiliar de dispensa, operador de lavandaria, roupeiro, costureira, fiel auxiliar de armazém, auxiliar de apoio e vigilância, fiscal sanitário e guarda de estação termal.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 37.º — A

(Tesoureiro de 2.ª classe)

- 1 — O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de tesoureiro de 2.ª classe é a avaliação curricular.
- 2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Classificação de serviço;

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 18 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 136\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palácio da Conceição. Ponta Delgada S. Miguel Açores».	ASSINATURAS I e II Série (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00 Preço avulso por página 4\$00	«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	--	---